



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos**

**Paloma Soares de Almeida**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL: uma política pública de acessibilidade garantida ao estudante  
na Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS**

**Diamantina**  
**2024**

**Paloma Soares de Almeida**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL: uma política pública de acessibilidade garantida ao estudante na Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação em Direitos Humanos da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de especialista.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Danyelle Crystina Fernandes.

**Diamantina  
2024**

#### Catálogo na fonte - Sisbi/UFVJM

A447e Soares de Almeida, Paloma  
2024 EDUCAÇÃO ESPECIAL: [manuscrito] : Uma política pública de  
acessibilidade garantida ao estudante na Rede Municipal de  
Ensino de Naviraí-MS / Paloma Soares de Almeida. --  
Diamantina, 2024.  
21 p.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Danyelle Crystina Fernandes Fernandes.

Monografia (Especialização em Educação em Direitos  
Humanos) -- Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e  
Mucuri, Curso de Especialização em Educação em Direitos  
Humanos, Diamantina, 2024.

1. Educação Especial. 2. Inclusão. 3. Direito. 4.  
Legislação. 5. Educação Pública. I. Fernandes, Danyelle  
Crystina Fernandes. II. Universidade Federal dos Vales do  
Jequitinhonha e Mucuri. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UFVJM com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).  
Este produto é resultado do trabalho conjunto entre o bibliotecário Rodrigo Martins Cruz/CRB6-  
2886  
e a equipe do setor Portal/Diretoria de Comunicação Social da UFVJM

**Paloma Soares de Almeida**

**EDUCAÇÃO ESPECIAL: a política pública como direito do estudante da rede pública de ensino de Naviraí-MS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como parte dos requisitos exigidos para a obtenção título de Especialista em Educação em Direitos Humanos, na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Orientador(a): Prof<sup>ª</sup>. Ms. Danyelle Crystina Fernandes

Data de aprovação: 12/12/2024

Documento assinado digitalmente  
 **CAROLYNE SANTOS MAIA**  
Data: 12/12/2024 14:20:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CAROLYNE SANTOS MAIA**

PMD - Secretaria Municipal de Educação de Diamantina - Gerente de Educação Inclusiva

Documento assinado digitalmente  
 **CATIA SILVANA DA COSTA**  
Data: 13/12/2024 11:27:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**CATIA SILVANA DA COSTA**

Instituto Federal de Brasília

Documento assinado digitalmente  
 **LORRAINE DA SILVA GUERRA**  
Data: 13/12/2024 10:46:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LORRAINE DA SILVA GUERRA**

Instituto João Bittar (orientadora Educacional)

Documento assinado digitalmente  
 **DANYELLE CRYSTINA FERNANDES**  
Data: 12/12/2024 12:37:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DANYELLE CRYSTINA FERNANDES**

UFVJM - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

**Diamantina**

## **AGRADECIMENTOS**

À Deus, por me sustentar a cada dia.

Aos meus pais, José Carlos e Gedalva Rosa, por sempre me incentivarem nos estudos.

À minha orientadora, Danyelle Crystina Fernandes, pela atenção, orientação, pelo apoio e conhecimento compartilhado.

## **RESUMO**

Este texto busca brevemente analisar as Políticas Públicas que baseiam e orientam o funcionamento da educação básica no Brasil, abordando, em especial, o direito à Educação Pública e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) na cidade de Naviraí, no estado de Mato Grosso do Sul (MS). Neste sentido, trata-se de análise de documentos e da legalidade que envolve a educação escolar em nível nacional, com foco na legislação da cidade de Naviraí, apontando a base legal pela qual as instituições fundamentam o AEE, embora este único documento elaborado pelo município pouco justifique a educação inclusiva desenvolvida, considerando o que já existe de legislações vigentes em nível nacional.

**Palavras-chave:** Educação Especial; Inclusão; Direito; Legislação; Educação Pública.

## **ABSTRACT**

This text aims to briefly analyze the Public Policies that underpin and guide the functioning of basic education in Brazil, focusing particularly on the right to Public Education and Specialized Educational Assistance (AEE) in the city of Naviraí, located in the state of Mato Grosso do Sul (MS). In this context, it involves an analysis of documents and the legal framework surrounding school education at the national level, with a specific focus on the legislation of Naviraí. It highlights the legal basis upon which institutions establish AEE, even though the single document developed by the municipality provides little justification for the inclusive education implemented, considering the existing national legislation.

**Keywords:** Special Education; Inclusion; Rights; Legislation; Public Education.

## SUMÁRIO

|                                                                                           |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                                                    | <b>11</b> |
| <b>1. DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA.....</b>                                                 | <b>14</b> |
| <b>2. INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL.....</b>                                                 | <b>16</b> |
| 2.1 Marcos Legais da Educação Inclusiva no Brasil.....                                    | 16        |
| <b>3. NAVIRAÍ-MS, EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E O DIREITO À EDUCAÇÃO.....</b> | <b>18</b> |
| 3.1 Naviraí - Mato Grosso do Sul.....                                                     | 18        |
| 3.2 Educação Especial no Município de Naviraí-MS.....                                     | 18        |
| 3.2.1 Educação Especial como Política Pública.....                                        | 20        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                          | <b>22</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>                                                                   | <b>23</b> |

## INTRODUÇÃO

A Educação Especial é um campo da educação que tem ganhado cada vez mais notoriedade por parte das pesquisas em educação nos últimos anos, como pode ser percebido ao realizar buscas por publicações relacionadas ao tema.

Contraditoriamente, como pesquisadora na área de Educação Especial e Inclusiva e políticas públicas que envolvem esse tema, identifiquei a falta de conteúdo nessa área ao ingressar na Educação Especial. Em 2016, quando iniciei no curso de Licenciatura em Pedagogia pelo Centro Universitário UNIESP - União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo -, iniciou-se, também, a minha jornada no estágio remunerado na área da Educação Especial, que era disponibilizado aos alunos da licenciatura, principalmente da Pedagogia, por meio de contrato com a empresa privada Instituto Euvaldo Lodi (IEL).

Tendo essa experiência e já tendo realizado pesquisa relatando parte dessa vivência da prática de estágio no texto “Prática de estágio no Atendimento Educacional Especializado: Contribuições de um caso de ensino (Almeida, 2024)”, me surge a necessidade em compreender se a Rede Pública Municipal de Ensino de Naviraí tem atendido os alunos público-alvo da Educação Especial com professor qualificado, uma vez que no período em que realizei estágio, esse atendimento era realizado por estagiários da licenciatura apenas, e não por professores especializados.

O programa de estágio para acadêmicos de Pedagogia é um estágio remunerado oferecido pelo município, no qual pessoas em formação acadêmica atuavam como auxiliar de professor regente. Esses auxiliares eram classificados como estagiários apenas, e denominados por estagiários itinerantes aqueles que atuavam no acompanhamento de estudantes com necessidades educacionais especiais.

Alguns desses alunos não tinham laudo que atestasse a necessidade de Professor de Apoio Pedagógico Especializado, mas, de acordo com avaliações realizadas pela escola e por responsáveis pela Educação Especial do município, concluía-se a necessidade de apoio em sala. Assim, minha experiência na Educação Especial neste período foi como estagiária itinerante, acompanhando, durante o decorrer da minha vivência neste trabalho, estudantes com diferentes especificidades.

Considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos no que diz respeito à Educação, esta trata sobre a obrigatoriedade da oferta da educação gratuita, inclusiva e que promova formação integral da personalidade humana (ONU, 1948).

Faz-se necessário prover, por meio da educação, o respeito pelo ser humano independentemente de sua crença, sexo, etnia ou nacionalidade, assim, se inclui automaticamente as deficiências que possa haver entre as diversas pessoas que convivemos diariamente, principalmente nas instituições de ensino, haja vista que são ambientes voltados à aprendizagem e de grande pluralidade de pessoas.

Pensando no direito à Educação Inclusiva e considerando que os estudantes público-alvo da educação especial, a depender de seu grau de dificuldade no ensino escolar, tem direito à profissional de apoio para o auxiliar no processo educacional, e considerando também a pluralidade que possa haver na formação acadêmica dos profissionais que atendem esses estudantes, esta pesquisa visa identificar quantos estudantes são atendidos por professor de apoio especializado e quantos são atendidos por pessoas que ainda estão na graduação.

Para isso, buscou-se analisar quais escolas da Rede Municipal de Ensino atendem estudantes público-alvo da Educação Especial para que, com base nessa informação, fosse selecionada aleatoriamente uma dessas instituições para coleta de alguns dados, como: quantos estudantes público-alvo do AEE são atendidos em cada unidade; as deficiências desses estudantes e; identificar se a Rede Pública Municipal de Ensino possui Professores de Apoio Especializado e/ou estagiários no quadro de profissionais dessas instituições.

Para desenvolvimento dessa pesquisa, foi utilizado pesquisa qualitativa descritiva, analisando dados de diversos materiais como transcrições, documentos oficiais, pesquisas já desenvolvidas de mesmo gênero, considerando a originalidade dessas informações ao máximo para que se possa ilustrar a realidade analisada e dar sustentação ao ponto de vista estudado, segundo o descrito sobre a pesquisa qualitativa em sua classificação descritiva exposta por Bogdan (1994).

Cabe considerar também, quanto ao tipo de pesquisa desenvolvida, o que trata o autor Sidney Proetti (2005) sobre pesquisa bibliográfica, a saber:

A pesquisa bibliográfica, com leitura analítica, é de suma importância nas pesquisas qualitativas, pois sugerem conhecimentos prévios que servem de base para o entendimento do assunto e ajudam a entender os fatos analisados. [...] Nesta pesquisa, faz-se uso dos materiais já publicados, escritos ou gravados mecânica ou eletronicamente, que contenham informações de diversas áreas (Proetti, 2005).

Houve a tentativa de desenvolvimento de pesquisa de campo, para coleta de dados sobre informações pertinentes a este trabalho, porém, sem sucesso devido a alguns fatores relativos ao momento que o município estava passando no período, visto que este foi um ano político, fato que impediu que algumas autoridades fossem contatadas e que as instituições de

ensino fornecessem informações sobre os dados solicitados, além da negativa na obtenção de informações sobre o Censo Inclusão, citado na Lei Municipal n.º 2.383/2021, onde teoricamente estaria dados quantitativos importantes sobre os alunos público-alvo da educação especial matriculados nas instituições municipais de ensino, visto que, ao entrar em contato com a pessoa responsável pela gestão da Educação Especial nas escolas, não obtive respostas quanto ao desenvolvimento desse projeto, ou onde encontraria informações sobre ele.

Deste modo, esta pesquisa traz a análise de como se dá o atendimento escolar fornecido aos estudantes com necessidades educacionais especiais, com foco nos profissionais que proporcionam diretamente o atendimento nas salas de aula, levantando dados quanto à formação acadêmica desses profissionais e se os estudantes que fazem parte das pessoas que necessitam e tem direito a esse auxílio escolar, o estão recebendo de fato e com qualidade.

## 1. DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA

O direito à educação é um dos pilares fundamentais para a construção de uma sociedade democrática e igualitária, reconhecido como um Direito Humano Universal pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, e garantido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A educação pública, enquanto direito essencial do cidadão, desempenha um papel crucial na promoção de uma educação de qualidade para todos, sem discriminação ou exclusão. No Brasil, esse direito é amparado por um complexo de legislações que buscam assegurar o acesso e a permanência dos estudantes no sistema educacional, desde a Educação Infantil até o Ensino Superior.

Assim, apresentaremos neste momento as principais normas legais e constitucionais que garantem o direito à educação pública no Brasil, nos permitindo compreender os desafios enfrentados e as garantias de direito conquistadas ao longo do tempo.

Em seu Art. 6.º, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que, entre outros direitos, a educação é um direito social. Além deste, temos outros quatro artigos que regem o funcionamento da educação básica em âmbito nacional. São eles:

Art. 205 – Define a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família, com o objetivo de promover o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Art. 206 – Estabelece os princípios do ensino no Brasil (Brasil, 1988), a saber:

- I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas; e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI – Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII – Garantia de padrão de qualidade;
- VIII – Piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal;
- IX – Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

Art. 208 – Determina que o acesso à educação básica seja obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade apropriada, até os mais altos níveis de ensino. Também trata da Educação Especial ao citar a garantia de “Atendimento Educacional

Especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 1988);

E o Art. 214 - Estabelece as metas para o ensino público, dispondo-as no Plano Nacional de Educação (Brasil, 1988), visando:

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Melhoria da qualidade do ensino;
- IV - Formação para o trabalho;
- V - Promoção humanística, científica e tecnológica do país;
- VI - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como promoção do produto interno bruto.

Já a LDBEN n.º 9.394/96 assegura que a educação pública no Brasil é um direito universal e gratuito, que deve ser oferecido com qualidade a todos os cidadãos, com um papel fundamental do Estado em garantir esse direito, sem qualquer forma de discriminação (Brasil, 1996).

Nesta, são abordados, em todos os níveis de ensino – desde a Educação Infantil ao Ensino Superior – as normatizações que padronizam o funcionamento do fornecimento da educação escolar tanto em instituições públicas quanto nas instituições particulares.

Também guiando a educação no âmbito nacional, temos a Lei n.º 8069/1990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, em seu Art. 53, trata do direito da criança e do adolescente à educação, visando o

Pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; direito de ser respeitado por seus educadores; direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores; direito de organização e participação em entidades estudantis e; acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (Brasil, 1990).

Além disso, o ECA propõe o direito de ciência dos pais a respeito do processo pedagógico que esteja sendo desenvolvido pela instituição em relação à educação escolar da criança ou do adolescente; processo esse que envolve diversos valores referentes ao seu contexto social, como culturais, artísticos e históricos.

## **2. INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL**

### **2.1 Marcos Legais da Educação Inclusiva no Brasil**

Alguns eventos de nível mundial marcaram o direito à educação para pessoas com deficiência e servem de base para as políticas públicas atuais adotadas no Brasil. Um deles foi a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia, em março de 1990. Nesta, foi proclamada a Declaração Mundial sobre Educação para Todos na qual seus participantes reafirmaram o direito de todos à educação e se comprometeram a cooperar, no âmbito de suas esferas de responsabilidades, tomando todas as medidas necessárias à consecução dos objetivos de educação para todos (JOMTIEM,1990).

No ano de 1994 houve a Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais: acesso e qualidade, reconhecendo a necessidade de educação voltada para pessoas com necessidades educacionais de todas as idades no sistema regular de ensino; proclamada no dia 10 de junho, a Declaração de Salamanca prioriza a Educação Infantil, preparação para a vida adulta, educação de meninas e educação de adultos e estudos posteriores.

Principalmente a partir da Declaração de Salamanca, a educação especial no ensino regular passou a ser mais pesquisada e discutida, colocando em prática os compromissos acordados e passando a ser debatida a inclusão de estudantes com necessidades educacionais especiais preferencialmente nas salas regulares de ensino, visando garantir que todos, independentemente de suas condições físicas, intelectuais ou sensoriais, tivessem acesso à educação de qualidade e equidade para promoção de igual acesso aos direitos básicos de desenvolvimento gerado por meio da educação escolar.

Em 1996, foi sancionada a LDBEN, que define os princípios, fins, direitos e deveres da educação escolar no Brasil que “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996).

Nesta Lei, entende-se por Educação Especial a “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (Brasil, 1996).

Nesse sentido, podemos citar o Decreto n.º 7.611/2011 que dispõe, dentre outros quesitos, sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, colocando que:

O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (BRASIL, 2011).

Assim, ao ser colocado em prática o que está estabelecido neste decreto, une-se a metodologia escolar, a família e o governo por meio das políticas públicas para prover ao estudante com necessidades educacionais especiais, um ensino que atenda às suas especificidades enquanto estudante inserido no ensino público regular, haja vista que é com base nessa integração que os objetivos a serem traçados, visando o desenvolvimento pleno desse estudante, serão alinhados em todas as esferas trazendo resultado positivo para a aprendizagem.

No ano de 2008, o Ministério da Educação juntamente com a Secretaria de Educação Especial, definiram a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, que visa fortalecer a construção de uma educação de qualidade para todos e garantir que pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, sejam incluídas no sistema de ensino, sendo a educação especial uma modalidade que abrange todos os níveis de ensino.

O documento elaborado pelo grupo de pesquisa organizado pelo Ministério da Educação orienta aos sistemas de ensino que, ao estudante público-alvo da educação especial, sejam garantidos:

Acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior; oferta do atendimento educacional especializado; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão; participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação; e articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p. 14).

Além dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito da educação escolar, o documento enfatiza a importância da formação inicial e continuada para que os profissionais da área da inclusão estejam aptos a fornecer o suporte necessário para a aprendizagem da pessoa com deficiência.

### **3. NAVIRAÍ-MS, EDUCAÇÃO ESPECIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E O DIREITO À EDUCAÇÃO**

#### **3.1 Naviraí - Mato Grosso do Sul**

A cidade de Naviraí está localizada na região sul do estado de Mato Grosso do Sul. Com população aproximada de 50.000 habitantes (IBGE, 2022), o município conta atualmente com sete instituições de ensino que ofertam aulas do 1.º ao 9.º ano do ensino fundamental.

#### **3.2 Educação Especial no Município de Naviraí-MS**

A oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE no município de Naviraí-MS não apresenta legislação específica que contemple todas as deficiências ou delimite as especificidades da educação escolar dos estudantes atendidos pelas instituições municipais de ensino da cidade, seguindo o que orienta a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, documento criado em 2008 pelo Ministério da Educação com coordenação da Secretaria de Educação Especial - SEESP com a finalidade de “construir políticas públicas promotoras de uma educação de qualidade para todos os alunos” (BRASIL, 2008, p. 5).

Conta, porém, com a Legislação Municipal n.º 2.383, de 13 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Naviraí. A referida legislação tem o propósito de

[...] assegurar a articulação das políticas educacionais com as políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, trabalho e renda, esporte e lazer, cultura, transporte e demais políticas públicas, no sentido de oferecer condições para a continuidade dos processos de aprendizagem das pessoas com altas habilidades e superdotação, inclusive aquelas acima da faixa etária de escolarização obrigatória, com a finalidade de promover a inclusão social (NAVIRAÍ, 2021, p. 1).

A Lei n.º 2.383 de 2021 se refere, unicamente, ao tratamento das pessoas com altas habilidades e superdotação, sugerindo levantamentos quantitativos e encaminhamentos às especialidades das quais essas pessoas necessitam, em áreas como da saúde e assistência social, por exemplo.

Contudo, em seu artigo 5.º, a referida Lei estabelece que a identificação da pessoa com altas habilidades e superdotação seja realizada por profissionais ou professores capacitados ou especializados em educação especial e inclusiva em altas habilidades; profissionais esses que atuariam em núcleos ou centros especializados. Porém, conhecendo a realidade do município de Naviraí-MS, no qual resido, a exigência para que esses estudantes tenham um profissional de apoio especializado, que o auxilie em suas especificidades no ambiente escolar é que se tenha laudo médico que justifique a necessidade desse auxílio pedagógico. Esse tipo de laudo não é disponibilizado por profissionais da educação e não há centros ou núcleos especializados no município aqui tratado que faça esse trabalho clínico especializado em pessoas com deficiência.

Essa questão, envolvendo a identificação da pessoa com deficiência, citada na Lei n.º 2.383 de 2021, contradiz com a realidade em diversos aspectos, como quem identifica a pessoa com deficiência, o centro ou núcleo especializado onde esses profissionais atuariam que, neste caso, não existe, uma vez que não há profissional especialista para esse atendimento no âmbito clínico, e também em seu Art. 8.º, no qual a Lei cita seis diretrizes para o AEE, e uma dessas diretrizes consiste no encaminhamento a serviços especializados, haja vista que esse encaminhamento não pode ser feito por profissional da educação.

Das diretrizes, citam-se seis, a saber:

- I - Atendimento às necessidades educacionais especiais dos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação por profissionais capacitados e especializados;
- II - Encaminhamento aos serviços especializados, quando necessário;
- III - Desenvolvimento de atividades voltadas às potencialidades e aos interesses apresentados pelo estudante;
- IV - Manutenção de uma rede de apoio intersetorial, que envolva profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social, sempre que necessário, para o acolhimento do estudante;
- V - Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa científica e da criação artística, segundo as capacidades de cada um;
- VI - Oferta do atendimento educacional especializado gratuito, transversal em todos os níveis, etapas e modalidades, nos núcleos e nos centros de apoio existentes, bem como em instituições de ensino superior ou, ainda, em institutos conveniados com o Poder Público Municipal e voltados ao desenvolvimento e à promoção de pesquisa científica, artes e esportes, para a valorização dos talentos individuais dos estudantes. (NAVIRAÍ, 2021, p 2).

Apesar de aparentar ser um grande avanço na garantia dos direitos da pessoa com deficiência de modo geral, esta legislação pode vir a enfrentar dificuldades na implementação prática dos serviços sugeridos, se não for esta uma situação já em andamento.

Um problema recorrente em muitas políticas públicas é justamente a lacuna entre a teoria e a prática pela instituição de leis que não são devidamente elaboradas de acordo com a especificidade de cada localidade. Levantamentos quantitativos e encaminhamentos especializados são cruciais para identificar e atender adequadamente essas pessoas com altas habilidades e superdotação.

A Lei n.º 2.383 prevê esse levantamento de dados em seu artigo 6.º ao estabelecer que

O processo de cadastro de identificação de estudante com altas habilidades e superdotação, os seus critérios e os mecanismos de acesso aos dados e procedimentos, bem como a definição das entidades responsáveis pelo cadastramento, serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal. (NAVIRAÍ, 2021, p. 2).

Não foi possível, porém, o acesso a esses dados, pois ao entrar em contato com a pessoa responsável pela gestão da Educação Especial nas escolas, não obtive respostas quanto ao desenvolvimento desse projeto, chamado Censo Inclusão, se ele está em uso no município ou onde encontraria informações sobre ele.

A falta de execução dessas medidas pode significar que muitos estudantes não estão recebendo o suporte necessário.

Para transformar essa realidade, seria necessário um esforço concentrado em mobilizar recursos, treinamento especializado e a colaboração entre as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.

### **3.2.1 Educação Especial como Política Pública**

A educação especial como política pública é essencial para garantir que todos os estudantes, independentemente de suas necessidades educacionais específicas, tenham acesso a um ensino de qualidade. Promover a educação inclusiva envolve não apenas a identificação desses estudantes, mas, também, a criação de ambientes de aprendizagem que valorizem a diversidade e ofereçam suporte adequado a cada indivíduo.

Para que essas políticas sejam efetivas, é crucial a formação continuada de professores, o investimento em recursos e tecnologias assistivas e a interação entre diferentes setores como, por exemplo, de Saúde e de Assistência Social. Essa interação permite a formação de uma rede de apoio funcional e multifacetada, capaz de atender às mais diversas necessidades educacionais dos estudantes.

De acordo com o que trata a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n.º 9394 de 1996, entende-se por Educação Especial “a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação” (BRASIL, 1996), sendo ofertada desde a educação infantil e estendendo-se ao longo da vida.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A garantia de uma educação de qualidade é fator essencial para a promoção do desenvolvimento integral da pessoa, sendo esse um desenvolvimento que não se dá somente em um momento específico da vida, mas como um processo a ser estimulado no decorrer de toda a trajetória de vida de cada pessoa, sendo providas as adaptações e oportunidades necessárias para que, da maneira mais igualitária e viável possível, essa integralidade ocorra.

Assim, as legislações que amparam e orientam a Educação no Brasil têm a função de justificar a importância de que as instituições de ensino cumpram o previsto nas normalizações, para que assim possa ser fornecido o desenvolvimento necessário e vida com dignidade, proporcionando equidade social por meio da educação escolar.

Assim, ao ser colocado em prática o estabelecido legalmente, une-se metodologia escolar, família e governo por meio das políticas públicas para prover, ao estudante com necessidades educacionais especiais, um ensino que atenda às suas especificidades enquanto estudante inserido no ensino público regular, uma vez que é com base nessa integração que os objetivos a serem traçados, visando o desenvolvimento pleno desse estudante, serão alinhados em todas as esferas trazendo resultado positivo para a aprendizagem.

Conclui-se, nesta pesquisa, que o AEE no município de Naviraí-MS ainda conta com estagiários de licenciatura, mas, também, com profissionais especializados.

No caso de estudantes laudados com autismo, todos são atendidos especificamente por especialistas, não somente na instituição visitada, mas na Rede Municipal, como relatado pela pessoa responsável pela gestão nesta instituição.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, P. S.; COSTA, C. S. Prática de estágio no Atendimento Educacional Especializado: contribuições de um caso de ensino. In: Anais da XVI Jornada Nacional de Educação: A educação é diversa! O que temos feito?, 2024, Naviraí, **Anais da XVI Jornada Nacional de Educação: A educação é diversa! O que temos feito?**, UFMS Campus Naviraí, 08 a 10 de agosto, p. 140-149. Disponível em: <https://jornadaeducacaonavirai.ufms.br/files/2024/10/TEXT0-DOS-ANAIS-2024.docx.pdf> Acesso em: 12 dez. 2024.

BOGDAN, Robert C.; BIKLEN, Sari K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. Portugal: Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto n.º 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. **Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial**. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 16 out. 2024.

NAVIRAÍ. **Câmara Municipal**. Lei n.º 2.383, de 2021. Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos estudantes identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Naviraí. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ms/n/navirai/lei-ordinaria/2021/239/2383/lei-ordinaria-n-2383-2021-autoriza-o-poder-executivo-a-instituir-a-politica-municipal-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-e-o-atendimento-especializado-aos-estudantes-identificados-com-altas-habilidades-e-superdotacao-no-municipio-de-navirai>. Acesso em: 22 set. 2024.

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen**, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 24-44, julho-dezembro, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.32459/revistalumen.v2i4.60>. Acesso em: 23 dez. 2024.

